

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
COARACI

*Prefeitura Municipal
de*

COARACI



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REGIMENTO INTERNO

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - REGIMENTO INTERNO



FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Coaraci- Bahia
2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE COARACI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Jadson Albano Galvão
PREFEITO

Milton Dias Cerqueira Micheli Santos
VICE-PREFEITO

Cristine Barbosa da Silva
DIRIGENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ELABORAÇÃO:

**MEMBROS DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE
COARACI – BA.**

Coaraci- BA

2021

Índice

Capítulo I	
Das Atribuições -----	4
Capítulo II	
Da Composição -----	5
Capítulo III	
Do Funcionamento -----	7
Capítulo IX	
Das Disposições Gerais -----	11

Capítulo I

Das Atribuições

Art.1º - O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pela Portaria N° 02/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Coaraci, na data de 18 DE AGOSTO DE 2021, tem as seguintes atribuições:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno da conferência municipal de educação;
- IV- Zelar para que o fórum e a conferência de educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
- V - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;
- VII - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;
- VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;
- IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
- XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;
- XII – Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- XIII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- XIV – Realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus representantes formalizada por meio da Portaria Municipal Nº 02 DE 18 DE AGOSTO DE 2021, a partir da seguinte composição:

- I-Dirigente Municipal de Educação
- II-Representante da Secretária Municipal de Saúde
- III-Representante da Secretária Municipal de Assistência Social
- IV-Representante do Secretário Municipal de Administração
- V-Representante do Conselho Tutelar
- VI-Representante do Conselho CACS/ FUNDEB
- VII-Representante do Conselho Municipal de Educação
- VIII-Representante do Conselho Municipal da Assistência Social
- IX- Representante do Conselho Municipal de Saúde
- X- Representante do Conselho Municipal de Alimentação Escolar
- XI-Representante da Categoria de professores–APLB Sindicato
- XII- Representante da Comissão de Educação (Câmara de Vereadores)
- XIII- Representante das Escolas Particulares
- XIV- Representante do Setor Pedagógico Anos Iniciais e Anos Finais
- XV-Representante do Setor Pedagógico Educação Infantil
- XVI- Representante das Escolas Estaduais
- XVII- Representante dos Gestores Escolares
- XVIII- Representante da Sociedade Civil
- XIX- Representante da Matriz Afro

Parágrafo Único - "O Ministério Público Estadual da Bahia atuará como Órgão fiscalizador do Fórum Municipal de Educação, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis".

Art. 3º - Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão designados por ato específico do Poder Executivo do município de Coaraci.

Art. 4º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário.

Parágrafo Único - O FME será sempre presidido pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade.

Art. 6º - A critério do conselho pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5º;

II - Sua abrangência municipal devendo ter atuação em, no mínimo, 50 por cento das representações da educação e da sociedade civil;

III - Tempo de existência de, no mínimo, dois anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de dois anos;

IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento:

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a presidência do mesmo, durante o mês de maio de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 7º - As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único - O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros;

I - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador/a, sem direito a voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

Capítulo III

Do Funcionamento

Art. 8º - A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Portaria Nº 02/2021, publicada no Diário Oficial do Município de Coaraci, na data de 18 DE AGOSTO DE 2021.

Art. 9º - O fórum de educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Nacional de Educação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Nacional de Educação.

Art. 10º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, sendo duas no 1º semestre e duas no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11º - O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Comissão Executiva do Fórum Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

Art. 12º - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 13º - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

- II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14º - As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15º - Cabe ao Coordenador do FME:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II – Dar posse aos representantes;
- III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V - Requisitar as informações de que o FME necessitar;
- VI – Fazer cumprir este Regimento.

Art. 16º - Cabe à Secretária do FME:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - coordenar as reuniões do FME;
- III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.
- V – planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- VI – tornar públicas as deliberações do FME;
- VII – acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

Art. 17º - A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 18º - Na sua estrutura, o FME terá uma Comissão Permanente (grupo de trabalho) para organizar, atender urgências, com uma determinada missão específica e tempo limitado à conclusão de sua missão e uma Coordenadoria Geral para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 19º - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º - Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20º - São Comissões Permanentes do FME: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

Art. 21º - São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

a) Acompanhar a implementação das deliberações da conferência municipal de educação:

I. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2015-2025 e dos planos decenais subsequentes;

II. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

I. Acompanhar indicadores da educação básica e técnico profissional;

II. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e técnico profissional;

III. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

- d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:
- I. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima conferência municipal de educação;
 - II. Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;
- e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:
- I. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e da próxima conferência municipal de educação;
 - II. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;
- f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:
- I. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
 - II. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
 - III. Elaborar plano de distribuição das publicações.
- Art. 22º** - São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:
- a) Organizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:
 - I. Elaborar as orientações para a organização do FME;
 - II. Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;
 - III. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.
 - b) Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:
 - I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação;
 - II. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;
 - III. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;
 - IV. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.
 - c) Articular os meios para colaborar com a organização do FME e da Conferência Municipal de Educação:
 - I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência

Municipal de Educação;

II. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais

Art. 23º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Parágrafo Único- Na ausência dos representantes das instituições que compõem o FME por duas faltas consecutivas, não justificadas será solicitada a substituição dos mesmos.

Art. 24º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% mais um dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 25º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Art. 26º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Coaraci e homologação através de Portaria editada pelo Secretária Municipal de Educação e publicada no Diário Oficial do Município de Coaraci.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Coaraci,

em 31/08/2021